



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)153

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/201



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/201 [COM(2013)153]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à notificação à Comissão Europeia de projetos de investimento em infraestruturas energéticas na União Europeia vem na sequência da decisão do Tribunal de Justiça Europeu de anular o Regulamento existente (EU, Euratom) nº 617/2010.

Esta proposta cumpre o mesmo âmbito do regulamento anulado, segundo o qual os Estados-membros são obrigados a transmitir de dois em dois anos à Comissão dados e informações sobre os projetos de investimento na produção, armazenagem e no transporte de petróleo, gás natural, eletricidade, biocombustíveis e na captura e na armazenagem de dióxido de carbono.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base legal da proposta é o artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do Princípio da Subsidiariedade

O presente projeto visa criar condições para o melhor cumprimento das tarefas da Comissão nesta matéria, e refere-se a um setor em que a dimensão europeia justifica o papel das instituições da UE. Considera-se, por isso, que foi respeitado o princípio da subsidiariedade.

c) Do conteúdo da iniciativa

A presente proposta de regulamento vem substituir, com objetivos e âmbito idênticos, o Regulamento 617/2010, cujos efeitos serão mantidos até à adoção de novo regulamento no decurso de 2013.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2013

A Deputada Autora do Parecer

(Catarina Martins)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas

Proposta de Regulamento do
Parlamento e do Conselho relativo à
notificação à Comissão de projetos de
investimentos em infraestruturas
energéticas na União Europeia e que
substitui o Regulamento (UE, Euratom)
n.º 617/2010

COM (2013) 153 Final

Autor : Deputado Nuno
Matias



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 - COM(2013)153 foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Em síntese, a presente iniciativa visa a anulação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho (na sequência de uma decisão do Tribunal de Justiça Europeu) sendo este substituído pelo *“novo regulamento com a base legal adequada, a saber, o artigo 194.º, n.º 2, do TFUE”*.

Ambos os regulamentos dizem respeito à obrigação de todos os estados-membros de transmissão de dois em dois anos à Comissão de dados e informações sobre os projetos de investimento na produção, na armazenagem e no transporte de petróleo, gás natural, eletricidade (incluindo eletricidade produzida a partir de fontes renováveis), biocombustíveis e na captura e na armazenagem de dióxido de carbono.

O terceiro parágrafo da presente iniciativa, no capítulo “Contexto da Proposta” explica o contexto da referida anulação:

“O acórdão do Tribunal de 6 de setembro de 2012 foi decidido depois de o Parlamento Europeu ter agido judicialmente contra o Conselho, em outubro de 2010, contestando a base legal utilizada para a adoção do Regulamento 617/2010 e solicitando ao tribunal a sua anulação (Processo C-490/10). O Conselho utilizou o artigo 337.º do TFUE e o artigo 187.º do TCEEA como base legal, com o fundamento de que o regulamento se refere à atividade de recolha de informações gerais.”

2. Aspectos relevantes

Naturalmente que, não obstante a mencionada anulação, os efeitos do regulamento 617/2010 manter-se-ão em vigor até à adoção de um novo regulamento.

“os efeitos do regulamento anulado são mantidos até à adoção de um novo regulamento. Embora se espere uma rápida adoção do novo regulamento no decurso de 2013, é pouco provável que a mesma ocorra antes de julho de 2013, o próximo prazo para a comunicação,

Comissão de Economia e Obras Públicas

pelos Estados-Membros, dos seus investimentos, segundo o regulamento anulado. O próximo exercício de comunicação de dados em 2013 deverá, por conseguinte, basear-se ainda no regulamento anulado. No novo regulamento proposto, os dados devem ser comunicados a partir de 1 de janeiro de 2015 e, daí em diante, de dois em dois anos.”

No concreto, a Comissão vem então propor uma revisão ligeira do regulamento anterior essencialmente focadas nas necessidades de adaptação ao novo processo legislativo. As alterações dizem então respeito a:

Adaptação ao novo processo legislativo (processo legislativo ordinário), à data para uma revisão do ato (31 de dezembro de 2016, em vez de 23 de julho de 2015) e à data de apresentação de um relatório.

3. Princípio da Subsidiariedade

O Caracter transnacional que este sector representa bem como o facto de ser uma área onde se cruzam diversos sectores (veja-se o caso óbvio da electricidade e do gás) justifica plenamente que a iniciativa seja tomada pelas instâncias europeias e não individualmente por cada estado membro – até porque o projecto em si visa a recolha de dados e informações de forma centralizada - algo que só faz sentido estando centralizado na Comissão.

PARTE III - CONCLUSÕES

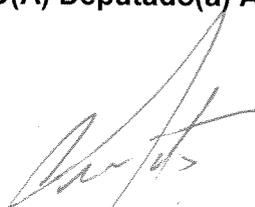
Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV- ANEXOS

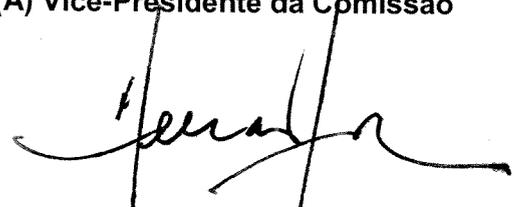
Palácio de S. Bento, 16 de Janeiro de 2012

O(A) Deputado(a) Autor(a) do Parecer



(Nuno Matias)

O(A) Vice-Presidente da Comissão



(Fernando Serrasqueiro)